

**LEI Nº 1100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1029/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da [Lei nº 1029, de 27 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI do Município de Vargem Alta e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

.....

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo Municipal e as Autarquias Municipais submeter-se-ão às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle externo e as atribuições legislativas.”

**“Art. 8º** .....

**§ 1º** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração e Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

**§ 2º** Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a designar um servidor na função de Agente de Controladoria a fim de desempenhar as atribuições contidas no art. 6º da presente Lei.

**§ 3º** O servidor designado na função de Agente de Controladoria não perceberá qualquer tipo de gratificação.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da [Lei nº 1029/13](#) permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de fevereiro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vargem Alta.